



ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 066

NORMAS PARA A SOLICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE BANCA ESPECIAL
PARA MUDANÇA DE CLASSE SEM TITULAÇÃO

Art. 1º A Banca Especial para avaliação de de desempenho para mudança de classe na carreira do magistério superior sem titulação, de que tratam o § 2º do artigo 16 do Decreto 94.664 e o artigo 13 da Portaria 475 poderá ser solicitada pelo docente que estiver, no mínimo, há dois anos no nível 4 de sua classe, exceto quando esta for a de Professor Adjunto.

Art. 2º A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa cabível, de 4(quatro) cópias do memorial citado no parágrafo único do artigo 13 da referida Portaria e dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 1º. Cabe ao Conselho Departamental da Unida de onde o docente estiver lotado, ~~ouvida a opinião da CPPD,~~ lavrada em Parecer, o julgamento da justificativa citada no caput deste artigo.

§ 2º. No caso do CEDUFOP o julgamento será feito pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 3º A banca será constituída por docentes não pertencentes à UFOP e seus membros, em número de 3(três), com seus respectivos suplentes, deverão ser indicados pela Assembléia Departamental a que pertencer o docente interessado, respeitado o disposto no item b do parágrafo único do artigo 13 da Portaria 475.

Parágrafo único - Cabe ao CEPE a designação da Banca e, à Secretaria da Unidade a que pertencer o docente, o expediente geral da avaliação. No caso do CEDUFOP / cabe à secretaria do mesmo o citado expediente.



Art. 4º A indicação dos componentes da banca deverá ser necessariamente acompanhada dos **curricula vitae** de seus integrantes e suplentes, a fim de permitir criteriosa avaliação por parte do CEPE.

Parágrafo único - As exigências contidas nos **caputs** dos artigos 3º e 4º serão dispensáveis no caso de o(s) integrante(s) da Banca pertencer(em) aos quadros de assessores da CAPES ou do CNPq.

Art. 5º O processo de avaliação subdividir-se-á em uma etapa preliminar e em uma etapa conclusiva.

Art. 6º A etapa preliminar do processo de avaliação consistirá do envio do extrato da ata da reunião do Conselho Departamental pertinente que tiver aprovado a justificativa do docente interessado, bem como do parecer da CPPD que subsidiou esta aprovação e, ainda, do memorial do docente, de uma declaração atestando serem comprováveis os dados contidos no memorial e destas normas a cada um dos membros da banca que, num prazo máximo de 60 dias, e considerando o material recebido, deverá declarar se considera pertinente ou não realizar o julgamento.

§ 1º. Caso dois dos membros da banca considerem impertinente o julgamento, a solicitação do docente estará prejudicada e seu processo será arquivado.

§ 2º. Caso dois dos membros da banca considerem pertinente o julgamento, passar-se-á para a etapa conclusiva do processo da avaliação.

Art. 7º A etapa conclusiva do processo de avaliação consistirá da reunião da banca com o docente, em sessão aberta aos membros interessados da comunidade universitária. A critério da banca o docente poderá ser submetido a avaliações teórico-metodológicas; relativa(s) ao(s) conteúdo(s) de seu(s) trabalho(s); didático-pedagógicas; questionários e outras correlatas.



§ 1º. Os três membros da banca deverão elaborar parecer único e conclusivo.

§ 2º. Quando, na etapa preliminar do processo de seleção, os três membros da banca reconhecerem, por escrito, a excelência de conteúdo, a notoriedade acadêmica e o alto alcance científico da produção do docente interessado, ficará suprimida a etapa conclusiva prevista nestas normas, observado o artigo 8º.

Art. 8º O parecer conclusivo da Banca será submetido ao CEPE para homologação.

Art. 9º O docente avaliado que não obtiver aprovação somente poderá requerer novo processo de avaliação após um período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 10. Os recursos somente serão admitidos aos órgãos competentes por estrita argüição de ilegalidade e de acordo com os prazos previstos no Regimento Geral da UFOP.

Art. 11. Estas normas aplicam-se integralmente também aos docentes afastados nos termos dos artigos 47, 48 e 49 do Decreto 94.664.

Art. 12. Os direitos, benefícios e vantagens decorrentes da eventual aprovação do docente terão validade a partir da data protocolada quanto da solicitação inicial do interessado.

Jz



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

RESOLUÇÃO CUNI Nº 066

Aprova normas para solicitação e formação de Banca Especial para mudança de classe sem titulação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 94.664/87, bem como o estabelecido na Portaria nº 475/87;

considerando a proposta formulada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente desta Universidade.

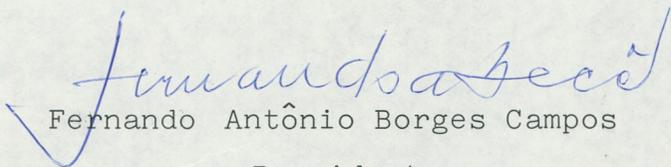
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as "Normas para Solicitação e Formação de Banca Especial para Mudança de Classe sem Titulação", constantes do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 17 de novembro de 1988.


Fernando Antônio Borges Campos

Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI N° 066

NORMAS PARA A SOLICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE BANCA ESPECIAL
PARA MUDANÇA DE CLASSE SEM TITULAÇÃO

Art. 1º A Banca Especial para avaliação de de sempenho para mudança de classe na carreira do magistério superior sem titulação, de que tratam o § 2º do artigo 16 do Decreto 94.664 e o artigo 13 da Portaria 475 poderá ser solicitada pelo docente que estiver, no mínimo, há dois anos no nível 4 de sua classe, exceto quando esta for a de Professor Adjunto.

Art. 2º A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa cabível, de 4(quatro) cópias do memorial citado no parágrafo único do artigo 13 da referida Portaria e dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 1º. Cabe ao Conselho Departamental da Unidade onde o docente estiver lotado, ouvida a opinião da CPPD, lavrada em Parecer, o julgamento da justificativa citada no caput deste artigo.

§ 2º. No caso do CEDUFOP o julgamento será feito pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 3º A banca será constituída por docentes não pertencentes à UFOP e seus membros, em número de 3(três), com seus respectivos suplentes, deverão ser indicados pela Assembléia Departamental a que pertencer o docente interessado, respeitado o disposto no item b do parágrafo único do artigo 13 da Portaria 475.

Parágrafo único - Cabe ao CEPE a designação da Banca e, à Secretaria da Unidade a que pertencer o docente, o expediente geral da avaliação. No caso do CEDUFOP cabe à secretaria do mesmo o citado expediente.



Art. 4º A indicação dos componentes da banca deverá ser necessariamente acompanhada dos **curricula vitae** de seus integrantes e suplentes, a fim de permitir criteriosa avaliação por parte do CEPE.

Parágrafo único - As exigências contidas nos **caputs** dos artigos 3º e 4º serão dispensáveis no caso de o(s) integrantes(s) da Banca pertencer(em) aos quadros de assessores da CAPES ou do CNPq.

Art. 5º O processo de avaliação subdividir-se-á em uma etapa preliminar e em uma etapa conclusiva.

Art. 6º A etapa preliminar do processo de avaliação consistirá do envio do extrato da ata da reunião do Conselho Departamental pertinente que tiver aprovado a justificativa do docente interessado, bem como do parecer da CPPD que subsidiou esta aprovação e, ainda, do memorial do docente, de uma declaração atestando serem comprováveis os dados contidos no memorial e destas normas a cada um dos membros da banca que, num prazo máximo de 60 dias, e considerando o material recebido, deverá declarar se considera pertinente ou não realizar o julgamento.

§ 1º. Caso dois dos membros da banca considerem impertinente o julgamento, a solicitação do docente estará prejudicada e seu processo será arquivado.

§ 2º. Caso dois dos membros da banca considerem pertinente o julgamento, passar-se-á para a etapa conclusiva do processo da avaliação.

Art. 7º A etapa conclusiva do processo de avaliação consistirá da reunião da banca com o docente, em sessão aberta aos membros interessados da comunidade universitária. A critério da banca o docente poderá ser submetido a avaliações teórico-metodológicas; relativa(s) ao(s) conteúdo(s) de seu(s) trabalho(s); didático-pedagógicas; questionários e outras correlatas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA

Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

3/3

§ 1º. Os três membros da banca deverão elaborar parecer único e conclusivo.

§ 2º. Quando, na etapa preliminar do processo de seleção, os três membros da banca reconhecerem, por escrito, a excelência de conteúdo, a notoriedade acadêmica e o alto alcance científico da produção do docente interessado, ficará suprimida a etapa conclusiva prevista nestas normas, observado o artigo 8º.

Art. 8º O parecer conclusivo da Banca será submetido ao CEPE para homologação.

Art. 9º O docente avaliado que não obtiver aprovação somente poderá requerer novo processo de avaliação após um período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 10. Os recursos somente serão admitidos aos órgãos competentes por estrita argüição de ilegalidade e de acordo com os prazos previstos no Regimento Geral da UFOP.

Art. 11. Estas normas aplicam-se integralmente também aos docentes afastados nos termos dos artigos 47, 48 e 49 do Decreto 94.664.

Art. 12. Os direitos, benefícios e vantagens decorrentes da eventual aprovação do docente terão validade a partir da data protocolada quanto da solicitação inicial do interessado.

Jz